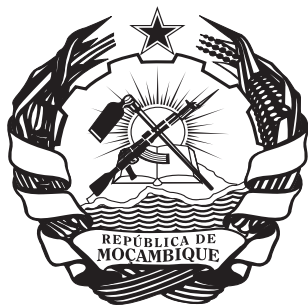




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

África Transtec – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Afrifex Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Afroricky – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Bangaly Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Betensh, Limitada.
Bullstone Minerals, Limitada.
Cantinho da Rosy – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Centery 22 Gestão Imobiliária, Limitada.
Cold Solutionmoz, Limitada.
Consórcio Niras IP Consult Niras Moçambique.
Dalootz Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DL 2 Petróleo, Limitada.
Edge Minerals, Limitada.
ENHL Bourbon, Limitada.
Globo – Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Hemisphere Minerals, Limitada.
HPL Accounting and Consultancy, Limitada.
Isizwe, Limitada.
Kom Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mais Vida Moçambique, S.A.
Makini – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Metro Loja de Lojas – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mhoza Farm Limitada.
O Steel Master, Limitada.
Obok Comercial – Sociedade Unipessoal Limitada.
Oceania, Limitada.
Oma Market S.A.
Order Minerals, Limitada.
Pactum Real Estate, Limitada.
Polos Minerals, Limitada.
PT Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Range Minerals, Limitada.
Reimoz, Limitada.
Royal Tobacco Company, S.A.
Salamaga Projects, Limitada.
Sanfy Cleaning, Limitada.
Sedimec, Limitada.
Solidex, Limitada.
Super Safety, Limitada.
Teia Marketing e Publicidade, Limitada.
Top Auto Service, Limitada.
Torrefast Engenharias e Serviços, Limitada.
Unghaluzi Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Vilamar, Limitada.
WCF, Limitada.
Xiluva Florista, Limitada.
Yan Li Logistics Maputo, Limitada.
Zong Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
3P – Consultoria & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada
7 Day Security Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Lina Joaquim Mulima a efectuar a mudança do nome do seu filho menor Kelvin Marcos Mahesse, para passar a usar o nome completo de Kelvin Xavier Abílio Mahesse.

Direcção Nacional dos Registo e Notariado, Maputo, 11 de Fevereiro de 2022. – A Directora Nacional Adjunta, *Arafat Nadim de Almeida Zamila*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 1 de Fevereiro de 2022, foi atribuída a favor de Marrangwe Minerals & Resources, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa

n.º 10706L, válida até 21 de Outubro de 2026, para ouro e minerais associados, no distrito de Gondola, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19° 22' 0,00''	33° 34' 40,00''
2	-19° 22' 0,00''	33° 40' 0,00''
3	-19° 25' 50,00''	33° 40' 0,00''

Vértice	Latitude	Longitude
4	-19° 25' 50,00''	33° 37' 50,00''
5	-19° 27' 50,00''	33° 37' 50,00''
6	-19° 27' 50,00''	33° 34' 40,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Fevereiro de 2022.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

África Transtec – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101714748, uma entidade denominada África Transtec – Sociedade Unipessoal Limitada, por:

Nilsa Alexandre Mendes Maia, solteira, residente na cidade de Maputo, Avenida Julius Nherere, quarteirão Q, casa S, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 041005260051I, emitido a 1 de Setembro de 2017.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede e duração

A sociedade adopta a denominação de África Transtec – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Samora Machel n.º 1, edifício triângulo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) A prestação de serviços de transporte de diversos produtos de mineração, consultoria e assessoria no comércio internacional, desembaraço aduaneiro, bem como a provisão de serviços de apoio, logístico e complementares;
- b) Comércio a grosso e a retalho de carvão, agenciamento de navios, agenciamento de mercadorias em trânsito internacional, agencia-

mento de mercadoria local, conferência marítima, frete e fretamento, serviços auxiliares de estiva, comércio geral com importação e exportação, fornecimento de material de construção, e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de trinta mil meticais, correspondentes à soma de uma quota pertencente a sócia:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a 100% por cento do capital social, pertencente a sócia Nilsa Alexandre Mendes Maia.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Nilsa Alexandre Mendes Maia com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administradora.

ARTIGO QUINTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Afritex Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101712567, uma entidade denominada Afritex Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ginoca Pinto Monteiro, solteira, natural da Maganja da costa, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040908875591A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 7 de Fevereiro de 2022, válido até 6 de Fevereiro de 2027, residente em Maputo, quarteirão 44, casa n.º 28, Jardim, Kamubukwana, constitui uma sociedade como sócio único, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Afritex Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua dos Irmãos Roby, n.º 415, bairro do Xipamanine, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades com importação e exportação de:

- a) Comércio a retalho e grosso de artigos como: capulanas e tecidos diversos; bicicletas; motorizadas; motos 4 rodas; txopela motociclo; moto electrico; mobiliário; artigo de iluminação e decoração; produtos alimentares; roupa usada (calamidade); vestuário para homem, senhora e criança; calçado; malas de viagem e para senhoras; eletrodomésticos; perfumaria, bijutaria; utensílios de cozinha; produtos de higiene e beleza; material de construção; material escolar e de escritório; material informático; câmaras fotográficas; câmaras de vídeo vigilância; artigos de desporto; brinquedos e jogos; telemóveis e acessórios; videojogos; equipamentos agrícolas, aluguer de maquinas e equipamentos para construção, produtos cosmeticos, artigos de plástico; prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Ginoca Pinto Monteiro. O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplem entares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual, se realizará a cessão. Dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-los se assim necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se:

- Com a assinatura do sócio único;
- Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Ginoca Pinto Monteiro.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade;
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Afroricky – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, da assembleia geral extraordinária da Afroricky – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100606054, com sede no bairro do Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2874, rés-do-chão, a sócia deliberou a alteração da denominação, sede e alargamento do objecto da sociedade.

Em consequência das alterações aqui verificadas altera os artigos primeiro e segundo do pacto social que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Afroricky Organique – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade, tem a sua sede na Avenida Salvador Allende n.º 147, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços nas áreas de corte e costura, estilista, alfaiataria, consultoria, *marketing*, representações de modas, comissões, reciclagem, customização, venda de roupas diversas e unisexo, sapatos, colares, brincos, anéis, mascotes de prata e de ouro, produtos de beleza, *workshops*, intercâmbios de modas, reciclagem, hostilização, acessórios diversos e seus derivados com importações e exportações, indústria, comércio, serviços têxtil e de confecção, produção de acessórios em jóias e bijuterias, produção de roupas e acessórios, calçados, bolsas e chapéus.

Maputo, 28 de Fevereiro de 202. — O Técnico, *Ilegível*.

Bangaly Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um de três de Março de dois mil e vinte e dois, o sócio único manda publicar, que a sociedade Bangaly Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro de Xipamanine, rua da Olímpia, Banca número quarenta e um, distrito municipal Kahlamankulo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL, 101695611, constituída, a 2 de Abril de 2022.

Bangaly Kaba, casado, natural de Gin Famorodou, de nacionalidade guineana, portador do DIRE n.º 11GN00085434B, emitido a 29 de Setembro de 2021, pela Migração da Cidade de Maputo, residente no bairro do Alto Maé, Avenida de Angola n.º 66, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bangaly Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de

responsabilidade limitada, com a sua sede em Maputo, bairro de Xipamanine, rua da Olímpia, Banca n.º 41

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Agentes de comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria, joalharia e quinquilharia, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Bangaly Kaba.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Bangaly Kaba.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, Bangaly Kaba ou de alguém por ele nomeado em acta.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Betensh, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101714691, uma entidade denominada Betensh, Limitada, entre:

Jiaqi Mei, solteiro e maior, de nacionalidade Chinesa, titular do Passaporte n.º ED2879559, residente em Maputo, emitido a 29 de Maio de 2018, em Anhui, China; e

Gang Mei, casado e maior, de nacionalidade Chinesa, residente no bairro Central, Avenida Josina Machel, n.º 857, titular do DIRE 11CN00006287B, emitido a 27 de Janeiro de 2021, pelos Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo.

Celebram, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Betensh, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Avenida Josina Machel, n.º 870, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Comércio a grosso e a retalho de material eléctrico, eletrónico e de construção;
- Importação e exportação;
- Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- Representação de marcas, mercadorias, produtos químicos e a sua comercialização no mercado; e
- Agenciamento e consignação.

Três) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), pertencente a Jiaqi Mei, correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social;

b) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticalais), pertencente a Gang Mei, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade podem participar do capital social de outras sociedades, bem como exercer cargos de gerência e administração.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, que se realizará nos três primeiros meses após o fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que, todos os sócios declarem, por escrito, o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, cuja duração do mandato é de quatro anos, podendo ser renovado.

Dois) São desde já designados como administradores os senhores Jiaqi Mei e Gang Mei.

ARTIGO OITAVO

(Competências do administrador)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação da reserva legal.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2022. — O Técnico, *Illegível*.



Bullstone Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101706443, uma entidade denominada Bullstone Minerals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Liu Xinting, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, bairro da Central, portador do DIRE n.º 03CN00095583Q, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, a 9 de Setembro de 2020; e

Chapu Isseu Mucambe Gambe, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Marginal, bairro de Chiango, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100260190M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Agosto de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bullstone Minerals, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3087, rés-do-chão, bairro da Alto Maé, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- Exploração e transporte dos recursos minerais;
- Compra e venda dos recursos minerais;
- Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- Consultoria na área mineira;
- Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticalais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticalais), correspondente a 80%, pertencente ao sócio Liu Xinting e uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticalais), correspondente a 20% do capital, pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



Cantinho da Rosy – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101653617, uma entidade denominada Cantinho da Rosy – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 conjugado com o artigo 91 do Código Comercial, por:

Rosa José Jonas Jombosse, casada, maior, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de identidade n.º 110100262839N, emitido a 16 de Janeiro de 2018, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Liberdade, cidade da Matola, quarto n.º 20, casa n.º 34.

Pelo presente contrato de sociedade o sócio único constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Cantinho da Rosy – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade da Matola, Tchumene 1, quarto n.º 28.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços e venda nas seguintes áreas:

- a) Serviço de fornecimento de refeições;
- b) Organização de eventos;
- c) Prestação serviços de *catering*;
- d) Comissão de vendas, *procurement*;

e) Importação e exportação de produtos alimentares diversos;

f) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentares diversos;

g) Representação de marcas e patentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo a uma só, pertencente ao sócio Rosa José Jonas Jombosse.

Dois) O capital social encontra-se realizado em valor monetário.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A Direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, pertence ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente pode nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio único ou seus procuradores com poderes para o acto.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.



Century 22 Gestão Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101696383, uma entidade denominada Century 22 Gestão Imobiliária, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Rahana Abdl Ghafar, casada, natural de Nampula, nascida a 23 de Julho de 1972, filha de Abdul Ghafar e de Amina Mamade Hassam, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3016, rés-do-chão, bairro Alto Mae, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110100171375Q, emitido a 20 de Abril de 2015, válida até 25 de Abril de 2025, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Moçambique; e

Issa Aly Mamade, casado, natural de Namapa-Erati, nascido a 27 de Dezembro de 1969, filho de Aly Mamade e de Jamila Mamade, nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3016, rés-do-chão, bairro Alto Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100171372N, emitido a 26 de Fevereiro de 2020, válida Vitalício, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Macambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta denominação de Century 22 Gestão Imobiliária, Limitada, e tem sua sede na rua da Mozal, n.º 11/214, distrito de Boane, província de Maputo. A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início da data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- Intermediação imobiliária;
- Promoção, mediação, avaliação, aquisição, alienação, recuperação e transformação de bens imobiliário;
- Administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o próprio arrendamento;
- Construção, e reparação de imóveis;
- Venda a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente a uma única quota:

- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), que corresponde a cinquenta por

cento (50%), do capital social, pertencente ao sócio Rahana Abdl Ghafar;

- Uma quota no valor nominal de cem mil meticais (100.000,00MT), que corresponde a cinquenta por cento (50%), do capital social, pertencente ao sócio Issa Aly Mamade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) O sócio tem direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) O sócio fundador goza de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de o sócio não chegar a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios senhor Issa Aly Mamade e a senhora Rahana Abdl Ghafar, que é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O gerente tem pleno poder para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessários desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(Lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelas sócias na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade apos a deliberação comum.

Dois) A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Cold Solutionmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101663663, uma entidade denominada Cold Solutionmoz, Limitada.

É celebrado o presente contrato no artigo noventa do Código Comercial, entre:

Hélio António Chiveva, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Triunfo, quarteirão n.º 34, casa n.º 67, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105526352J, emitido a 21 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Ilídio João Langa, sobre o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro George Dimitrov, quarteirão 31, casa n.º 325, portador de Bilhete de Identidade n.º 1105013912621B, emitido a 19 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constitui-se uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação comercial de Cold Solutionmoz, Limitada, adiante designada por sociedade por quota

de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato, de mais legislação em vigor na República de Moçambique, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, no bairro de Infulene A, andar rés-do-chão, n.º 1647, Maputo província, Moçambique. A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo:

- Importação e exportação de equipamentos de frio;
- Instalação e reparação de sistema de frio e electricidade;
- Comércio a retalho de equipamento de frio e electricidade;
- Instalação de dispositivo de protecção;
- Elaboração e execução de projectos de instalação eléctricas;
- Manutenção correctiva e preventiva periodicamente;
- Instalação eléctrica.

Dois) A sociedade poderá desenvolver, outras actividades afins, nomeadamente de comércio e prestação de serviços na área de frio.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizada em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas designadas, assim distribuídos:

- Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a 40% do sócio, pertencente ao sócio Hélio António Chiveva;
- Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a 60% do sócio, pertencente ao sócio Ilídio João Langa.

ARTIGO QUARTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

O capital social poderá se aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios respeitando se a percentagem subscrita e realizada por cada sócio.

ARTIGO QUINTO

O sócio poderá fazer suplementos que constituem autênticos empréstimos. É permitida a transformação dos suplementos em capital. Neste caso, deverá ser feito o roteiro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sócias

ARTIGO SEXTO

A administração e o conselho de gerência constituem os órgãos sócias da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração é o órgão mais alto da sociedade com poderes que lhes são atribuídos por lei e por este estatuto, é constituído pela totalidade dos sócios com as suas quotas subscritas.

ARTIGO OITAVO

Dentre outros, são da competência da administração os poderes de aprovar os estatutos e suas alterações; nomear e exonerar os membros dos órgãos sócias; aprovar orçamento anual da sociedade; delibera sobre as contas do exercício anterior e fazer as recomendações necessárias; aprovar a alteração da denominação social, fusão ou dissolução; e deliberar sobre qualquer assunto que lhe seja presente pelo conselho de gerência.

ARTIGO NONO

Um) A administração reúne-se uma vez por ano, três primeiros meses, e em sessão ordenaria. Para debitar sobre as contas da sociedade. Nomear os membros do conselho de gerência e deliberar sobre outros assuntos importância para a sociedade. E reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Compete ao presidente do conselho da gerência convocar e presidir as sessões das reuniões gerais.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, pertence ao sócio Ilídio João Langa, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e dispõe dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Dois) O sócio-gerente poderá indicar outras pessoas para o substituir, assim como indicar o director-geral que não seja da sociedade.

Três) Os sócios podem constituir procuradores da sociedade.

Quatro) A gestão e a representação serão levados a cabo de acordo com direcções instruções escritas e manadas dos sócios, com a forma de conteúdo decidido pela administração de tempos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e comuns

ARTIGOS DÉCIMO PRIMEIRO

Em todos casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades unipessoal e demais preceitos aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2022. — O Técnico, *legível*.

Consórcio Niras IP Consult Niras Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101702731, uma entidade denominada Consórcio Niras IP Consult Niras Moçambique.

NIRAS-IP Consult GmbH, sociedade comercial por quotas, com sede em Estugarda, de Direito Alemão, registada sob o número HRB 8452, representado neste acto pelo senhor Martinus Adrianus Johannes Ruijten, casado, de nacionalidade holandesa, titular do Passaporte n.º NX5LB6153, emitido na Holanda, residente em Manica; e

Niras Moçambique, Lda, sociedade comercial por quotas, com sede em Maputo, registada sob NUEL 100201062, representado neste acto pelo Director-Geral, o senhor Johan Boerekamp, titular do DIRE 11NL00072112P, emitido Pelos Serviço Nacional de Migração, em 12 de Novembro de 2019, na cidade de Maputo.

Celebram o presente contrato de Consórcio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

O consórcio denomina-se Consórcio Niras IP Consult Niras Moçambique, e tem a sua sede na província de Sofala, cidade da Beira, bairro Ponta Gea, rua Mouzinho de Albuquerque n.º 192.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

O Consórcio constitui-se pelo período que durar o projecto, a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

O consórcio tem por objecto a prestação de serviços para o projecto "Centros de inovação no sector agri-alimentar" Este projecto é implementado no âmbito da iniciativa "UM

SÓ MUNDO Sem Fome" do Ministério da Cooperação Económica (BMZ) Alemã, implementado pela GIZ (Gesellschaft für internationale Zusammenarbeit GmbH), em cooperação com o Ministério da Indústria e Comércio da República de Moçambique.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração do Consórcio)

Um) O Consórcio será administrado e representado activamente pela sociedade NIRAS-IP Consult GmbH representada pela senhor Martinus Adrianus Johannes Ruijten.

Dois) Compete ao administrador do consórcio:

- a) A direcção técnica, administrativa e jurídica do consórcio;
- b) A execução das instruções;
- c) A representação do consórcio perante terceiros;
- d) Coordenar as actividades e os trabalhos de ambas as consorciadas;
- e) Estabelecer o plano geral dos trabalhos e controlar a sua execução;
- f) Zelar pelo cumprimento dos contratos celebrados no âmbito do presente consórcio;
- g) Gerir o acampamento e a segurança na área onde os trabalhos serão realizados;
- h) Providenciar informação aos consorciados.

Três) As consorciadas concedem ao administrador do consórcio todos os poderes necessários para o exercício das suas funções.

Quatro) O administrador do consórcio é responsável pelas faltas cometidas no exercício do mandato que lhe é conferido.

Maputo, 3 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Dalootz Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101712680, uma entidade denominada Dalootz Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Omar Mahamudo Ussene, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Moma, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100004885P, emitido pelos Serviços de identificação Civil da Cidade de Nampula, a 17 de Maio de 2021, válido até 16 de Maio de 2026, residente natikiri, cidade de Nampula, quarteirão 9, U/C, Muegane 91,

Muhala, Expansão, Muhala, constitui uma sociedade como sócio único, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dalootz Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, n.º 978, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

Comércio a retalho e grosso de artigos como: capulanas e tecidos diversos; bicicletas; motorizadas; motos 4 rodas; txopela motociclo; moto eléctrico; mobiliário; artigo de iluminação e decoração; produtos alimentares; roupa usada (calamidade); vestuário para homem, senhora e criança; calçado; malas de viagem e para senhoras; eletrodomésticos; perfumaria, bijutaria; utensílios de cozinha; produtos de higiene e beleza; material de construção; material escolar e de escritório; material informático; câmaras fotográficas; câmaras de vídeo vigilância; artigos de desporto; brinquedos e jogos; telemóveis e acessórios; videojogos; equipamentos agrícolas, aluguer de máquinas e equipamentos para construção, produtos cosméticos, artigos de plástico; prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Omar Mahamudo Ussene.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quota)

A cessão de quota é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual, se realizará a cessão, dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- c) Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-lo se necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Omar Mahamudo Ussene.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após uma notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



DL 2 Petróleo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia quatro de Março de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101715035 supra constituída por: Xingang Dong, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EC0446185, emitido pela República da China, em dezasseis de Março de dois mil e dezoito e Xiao Lin, natural de Sichuan, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EC8213320, emitido pela República da China, em doze de Abril de dois mil e dezoito, ambos residentes na China, acidentalmente no distrito de Barué, província de Manica.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de DL 2 Petróleo, Limitada. Com sede ao longo da Estrada nacional número seis, distrito de Vanduzi, província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua celebração do contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: venda de combustível e lubrificante, comercialização de mosaicos, pneus e exploração de um estaleiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais no valor nominal de cem 100.000,00MT (cem mil meticais cada, equivalentes a 50% (cinquenta por centos) cada, pertencentes aos sócios: Xingang Dong e Xiao Lin.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Xingang Dong que desde já fica nomeado sócio-

gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral, A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos por uma assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação dos sócios.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e as outras reservas que os sócios constituírem, serão distribuídos pelos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data de conhecimento, nos seguintes casos:

- a) Com o conhecimento e acordo dos titulares das quotas;
- b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas, ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio, que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou seus representantes ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio-gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 4 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Edge Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101706478, uma entidade denominada Edge Minerals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Liu Xinting, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, bairro da Central, portador do DIRE 03CN00095583Q, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, a 9 de Setembro de 2020; e

Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Gambe, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Marginal, bairro de Chiango, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Agosto de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Edge Minerals, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 3087, rés-do-chão, bairro da Alto Maé, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- Exploração e transporte dos recursos minerais;
- Compra e venda dos recursos minerais;
- Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- Consultoria na área mineira;
- Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais),

correspondente a 80%, pertencente ao sócio Liu Xinting e uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital, pertencente a sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outro terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- A assembleia geral;
- A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas Pela sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração,

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

ENHL Bourbon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, nos termos do número um, do artigo cento e oitenta e quatro do Código Comercial, que, por deliberação dos sócios datada de vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e um foi aprovada a redução do capital social da sociedade ENHL Bourbon, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101007774, dos actuais doze milhões de meticais para cinco milhões, novecentos e noventa e cinco mil meticais.

Mais se informa que os credores da sociedade, que se tenham constituído antes da data deste aviso, poderão, dentro do prazo de trinta dias, exigir o pagamento dos créditos que detenham sobre a sociedade ou, alternativamente, solicitar a prestação, pela sociedade, da respectiva garantia de boa execução.

Está conforme.

Maputo, 20 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Globo Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101714764, uma entidade denominada Globo Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Milton Langa, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100558371P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Novembro de 2021.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a determinação de Globo Frio – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade unipessoal limitada e, regendo-se pelos seguintes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se do início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede no bairro de Alto Maé, na rua Dona Leonor, n.º 99, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, no território nacional ou estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: Reparação e manutenção de equipamentos eléctricos, eletrodomésticos, assistência técnica de meios de frio, fornecimentos de diversos produtos, consultoria em várias áreas, venda de produtos alimentares, bebidas, organização de eventos, marketing e publicidade, venda de roupa e calçados, serviços de gráfica e design, fornecimento de máquinas e equipamentos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto de lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT, correspondente ao sócio Milton Langa.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único – Milton Langa, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO III

Da dissolução e dos herdeiros

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e dos herdeiros)

A sociedade só deve dissolver-se nos termos afixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da Sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear representante/s se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na república de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2022. — O Técnico, *Illegível*.



Hemisphere Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101708012, uma entidade denominada Hemisphere Minerals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Liu Suyun, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, bairro da Central, portadora do Passaporte n.º EG9471315, emitido pela República da China, válido até 24 de Julho de 2029; Chapu Isseu Mucambe Gambe, casado, de nacionalidade Moçambicana, residente na Avenida da Marginal, bairro de Chiango, portador de Identidade n.º 110100260190M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Agosto de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hemisphere Minerals, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3087, rés-do-chão, bairro da Alto Maé, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prospecção, pesquisa e de recursos mineiras;
- Exploração e transporte dos recursos minerais,
- Compra e venda dos recursos minerais,
- Tratamento e exportação dos produtos minerais,
- Consultoria na área mineira;
- Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 90% pertencente a sócia Liu Suyun e uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outros terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

HPL Accounting and Consultancy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101710890, uma sociedade denominada HPL Accounting and Consultancy, Limitada.

É celebrado o presente contrato nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre: Hélia Ângela Luís Nguila Massicane, casada com Lino Zacarias Massicane em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1102005233353P, emitido a 6 de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro do Polana Cimento A, Avenida Julius Nyerer, n.º 760, 4.º andar direito, cidade de Maputo; e

Paula Isabel Zacarias Massicane Tembe, casada com Rogério Tembe em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 15AM71771, emitido a 13 de Setembro de 2018, residente no bairro de Magoanine B, quarteirão 19, casa n.º 43, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Central B, Avenida Vlademir Lenine, n.º 174, rés-do-chão, Edifício Millenium Park, Maputo cidade, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) A administração pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividades de consultoria e auditoria;
- b) Consultoria fiscal;
- c) Actividades jurídicas;
- d) Consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

ARTIGO QUARTO

(Distribuição do capital)

O capital esta dividido da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 25.000,00MT equivalente a 50% pertencente a sócia Hélia Ângela Luís Nguila Massicane;
- b) E outra quota no valor de 25.000,00MT equivalente a 50%, pertencente a sócia Paula Isabel Zacarias Massicane Tembe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será dirigida por dois administradores, ficando desde já a cargo das sócias Hélia Ângela Luís Nguila Massicane e Paula Isabel Zacarias Massicane Tembe.

Dois) O administrador exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Adquirir, locar alienar bens e serviços;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, bem como contrair obrigações financeiras;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder à instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Constituir mandatários.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de qualquer mandatário devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Membros da administração)

Hélia Ângela Luís Nguila Massicane: Administradora;

Paula Isabel Zacarias Massicane Tembe: Administradora.

Maputo, 1 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Isizwe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia desasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e dois foi registada sob NUEL 101703231, a

sociedade Isizwe, Limitada, constituída por documento particular aos 16 de Fevereiro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de Isizwe, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Chingodzi, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos mineiros;
- b) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil maticais) e, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Franz Stephanus Van Dyk, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Passaporte n.º A05308617, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, a 4 de Maio de 2016, NUIT 17104507a1;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Teófilo Tadeu Oliveira de Sousa, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, portador do Passaporte n.º A08138169, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, aos 12 de Novembro de 2018, NUIT 171045304.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelos sócios Franz Stephanus Van Dyk e Teófilo Tadeu Oliveira de Sousa, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberada pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pelas assinaturas isoladamente dos administradores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 28 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Kom Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101713199, uma entidade denominada Kom Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fidélcio Armando Jeane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110601833848P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 30 de Março de 2017, residente no Inguide-Katembe, quarteirão 5, casado com Lee Ho Sun de nacionalidade Coreana em regime de comunhão geral de bens.

Constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Kom Holding – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro do Alto Maé, rua Estácio Dias, n.º 20/B, segundo andar A, flat n.º 3, cidade de Maputo, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda, montagem e manutenção de equipamentos de segurança de alta tecnologia;
- b) Serviços de consultoria na área de segurança;
- c) Prestação de serviços de segurança usando equipamentos áudio visuais.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 730.000,00MT (setecentos e trinta mil maticais), pertencentes ao único sócio, equivalente a 100%.

Dois) O capital poderá ser aumentado por deliberação do único sócio.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

É livre a cessão total ou parcial de quotas à terceiros por deliberação do sócio único, bem como admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e competências)

Um) Cabe ao único sócio a administração da sociedade.

Dois) A administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categorias de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

Três) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo e fora deste, activamente e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade será exercida directamente pelo sócio único, nos termos da lei, ou por quem a mesma indigitar.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Anualmente será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

(Responsabilidade social)

Após a aprovação do balanço nos termos referidos na cláusula anterior, sem prejuízo da cláusula seguinte, dez por cento do valor apurado como lucro reverterá ao exercício de actos de beneficência e responsabilidade social da sociedade com vista ao apoio de pessoas ou entidades em situação de carenciados.

ARTIGO NONO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição do sócio único, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes da mesma, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Mais Vida Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de a catorze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Mais Vida Moçambique, S.A., sita na Avenida 25 de Setembro, n.º 270, Maputo, com o capital social de 45.000.000,00MT (quarenta e cinco milhões de meticais), matriculada sob NUEL 100690934. Procedeu-se a alteração do nome da sociedade de Mais Vida Moçambique, S.A., para Mais Vida Companhia de Seguros de Saúde, S.A., e consequentemente a republicação integral dos estatutos passando a reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Com a sociedade adopta o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada, e adopta a firma Mais Vida Companhia de Seguros de Saúde, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade seguradora, nomeadamente a prática de actos relativos a aceitação e cumprimento de contractos de seguros do ramo não-vida e operações de doença/assistências, incluindo actos conexos e complementares daqueles.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu, até montante não superior a um décimo do capital social da sociedade;
- b) Associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementar de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação, desde que esses montantes não ultrapassem um décimo do capital social da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Avenida 25 de Setembro, número duzentos e setenta, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deliberar a mudança da sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Sem necessidade do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, o Conselho de Administração pode estabelecer, manter e encerrar filiais, sucursais, agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação permitidas por lei, no território nacional ou no estrangeiro

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco milhões de meticais e encontra-se representado por quarenta e cinco mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Títulos de acções)

Um) As acções representativas do capital social serão nominativas ou ao portador, registadas, reciprocamente convertíveis, ficando as despesas de conversão a cargo do accionista que a solicitar.

Dois) As acções representativas do capital social poderão ser representadas por títulos de um, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil acções.

Três) Os títulos representativos das acções da sociedade serão assinados por um ou dois administradores, podendo as assinaturas destes ser substituídas por simples representação mecânica.

Quatro) As acções representativas do capital da sociedade poderão revestir a forma escritural se a lei o permitir.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou accionistas representativos de pelo menos vinte por cento do capital social.

Dois) A Assembleia Geral poderá encarregar o Conselho de Administração de fixar, nos termos legais, as condições do aumento de capital.

ARTIGO OITAVO

(Acções preferenciais)

Um) A sociedade pode emitir acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, fixo ou variável, nomeadamente acções preferenciais sem voto.

Dois) A Assembleia Geral pode deliberar que as acções que beneficiem de algum privilégio patrimonial, nomeadamente, as acções preferenciais sem voto, fiquem sujeitas a remissão, em data fixa ou quando a Assembleia Geral o deliberar, podendo a remissão ser feita pelo valor nominal das acções ou por este valor acrescido de um prémio, o qual, a existir, será fixado pela Assembleia Geral que deliberar a emissão ou remissão das acções.

ARTIGO NONO

(Valores mobiliários próprios)

A sociedade pode praticar sobre as suas próprias acções, obrigações e outros valores análogos, todas as operações permitidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas gozam de direito de preferência na transmissão de acções, nos termos e condições descritos no número seguinte.

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a) O accionista que pretende vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar, oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;

- b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior deverá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para o exercício do direito de aquisição;
- c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) Sendo vários os accionistas interessados, o direito de preferencia será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Designação e mandatos)

Um) Podem ser designados como membros dos órgãos sociais pessoas ou entidades que sejam, ou não, accionistas da sociedade.

Dois) Os mandatos dos órgãos sociais são de quatro anos. Os membros dos órgãos sociais designados a meio de um mandato desempenharão funções até ao final do mandato em curso.

Três) Os membros dos órgãos sociais designados:

- a) Poderão ser eleitos por uma ou mais vezes;
- b) Mantêm-se em efectividade de funções até a posse dos respectivos substitutos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação na Assembleia Geral)

Um) Têm direito a estar presentes na Assembleia Geral e nela discutir e votar os accionistas que possuam um número de acções não inferior a cem, averbadas em seu nome

no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas em instituição de crédito, pelo menos quinze dias antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral, e que comprovem perante a sociedade tal depósito até dez dias antes da data da reunião.

Dois) Os accionistas que, face ao estabelecido no número anterior, não possuam o número de acções necessário para estar presentes, participar e votar na Assembleia Geral, poderão agrupar-se de forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para os representar na Assembleia Geral.

Três) Os obrigacionistas não poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por qualquer outra pessoa por si designada.

Cinco) Os accionistas que forem pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral pela pessoa que designarem, por carta mandadeira, para o efeito.

Seis) As representações previstas nos números anteriores serão exercidas mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue na sociedade pelo menos cinco dias úteis antes da data designada para a reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As convocatórias para as reuniões da Assembleia Gerais devem ser feitas pela Mesa da Assembleia Geral, nos termos e com a antecedência mínima e a publicidade impostas por Lei.

Dois) As assembleias gerais poderão igualmente ser convocadas por fax ou correio electrónico, com antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação a data prevista para a reunião.

Três) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade do capital social, estes podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos, e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa, a Assembleia Geral só poderá deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas, pelo menos, de metade do capital da sociedade.

Dois) Sem prejuízo da disposição legal imperativa, a Assembleia Geral poderá deliberar, em segunda convocação, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Deliberações)

Um) Sem prejuízo de disposição legal imperativa e dos presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Dois) As deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade devem ser tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos, salvo se, em segunda convocatória, estiverem presentes ou representados accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a metade do capital social, caso em que poderão ser tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

Três) A cada cem acções corresponde um voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

Um) Para além das atribuições da lei geral compete especificamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger a mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração, e o respectivo Presidente, e o Conselho Fiscal;
- b) Apreçar o Relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- c) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações
- e) Autorizar a aquisição ou alienação de participações sociais, incluindo a associação com outras empresas, bem como todos os investimentos em geral cujo o montante seja superior a cinquenta por cento do capital social;
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou sobre qualquer outra forma de onerar bens imóveis;
- g) Deliberar sobre quaisquer alterações do pacto social e aumentos ou redução de capital social;
- h) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Dois) As deliberações sobre as competências mencionadas nas alíneas a), b), c), e) e g) deverão ser aprovadas por maioria de dois terços dos votos de capital social.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de três membros, sendo um deles presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Eleição dos membros)

Um) Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, que designará o presidente.

Dois) Na falta ou impedimento temporário de qualquer administrador, o Conselho poderá proceder à sua substituição. Em caso de impedimento definitivo a Assembleia Geral procederá à nomeação do substituto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Poderes do Presidente do Conselho de Administração)

Compete em especial ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e coordenar a respectiva actividade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos da sociedade, tal como é fixado pela lei e no presente contrato de sociedade, nomeadamente:

- a) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis cujo montante não seja superior a cinquenta por cento do capital social;
- b) Prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- c) Abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de partes destes;
- d) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- e) Modificações na organização da sociedade;
- f) Estabelecimento ou cessação de co-operação duradoura com outras entidades;
- g) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Designar um director-geral, fixando os poderes a este conferidos, caso assim o entenda;
- b) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;

c) Delegar em um ou mais dos seus membros ou num ou mais administradores delegados, ou director geral, a gestão corrente da sociedade;

d) Nomear mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões e Quórum Constitutivo)

Um) O Conselho de Administração reunirá uma vez por mês e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de mais de metade dos administradores.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração poderão ser acompanhadas por vídeo conferência, sempre que os membros ausentes assim o solicitem.

Três) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Cinco) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador.

Seis) Cada membro do Conselho de Administração não pode representar mais de um administrador.

Sete) Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação serão conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pelo Presidente do Conselho de Administração em conjunto com um administrador;
- c) Pela assinatura de um administrador Delegado ou director-geral, caso exista e, dentro dos limites da delegação;
- d) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, este último em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Responsabilidade)

Os administradores serão pessoalmente responsáveis pelos actos que praticarem no desempenho das suas funções, respondendo perante a sociedade e perante os accionistas pelo estrito cumprimento do seu mandato.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição)

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros efectivos e um suplente ou por um Fiscal Único.

Dois) Um dos membros efectivos e o suplente tem que ser obrigatoriamente, auditores de contas ou sociedade auditora de contas.

Três) A Assembleia Geral deverá eleger os membros efectivos e os respectivos suplentes, bem como o Presidente do Conselho Fiscal.

Quatro) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, e sempre que for convocado pelo seu Presidente, pelo Conselho e Administração ou pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) A cobertura de riscos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição de reserva legal e de outras que forem exigidas por lei;
- c) Distribuição a todos os accionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, afectar, no todo ou em parte, a parcela dos lucros líquidos a distribuir pelos accionistas à constituição e/ou reforço de quaisquer reservas, ou à realização de quaisquer outras aplicações específicas de interesse da sociedade.

Dois) No decurso do exercício, a Assembleia Geral, depois de obter o parecer favorável do órgão de fiscalização da sociedade e com observância das demais prescrições legais, pode deliberar fazer adiantamentos sobre os lucros aos accionistas.

CAPÍTULO V

Das dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve pelas causas previstas na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, será liquidada em conformidade com as respectivas disposições legais.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Makini – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101705102, uma entidade denominada Makini – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, o presente contrato de sociedade por:

Martina Joaquim Chissano, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110103990105I, emitido a 6 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua das Amendoeiras, n.º 136, bairro Triunfo, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, que outorga, livre de qualquer coação, constitui uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos e condições a seguir expostas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Makini – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por Makini, Limitada, que se regerá pelo presente estatuto, pelo regulamento do licenciamento e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sede na rua Amílcar Cabral, n.º 429, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma

de representação no território nacional ou estrangeiro, que se faça necessária ou se julgue conveniente, desde que devidamente autorizada nos termos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) Constitui objecto social da sociedade:

- a) Prestação de serviços e assessoria técnica na área de exploração mineira, tendo como foco:
 - i. Exploração, processamento, comercialização, exportação e importação de recursos minerais;
 - ii. Mineração, lapidação e exportação de minerais;
 - iii. Realização de estudos, pesquisas e desenvolvimento mineiro;
 - iv. Realização de qualquer outra atividade directa ou indirectamente ligada às operações de mineração.
- b) Prestação de serviços e assessoria na área de construção civil, importação, exportação e comercialização de materiais de construção;
- c) Realização de qualquer outra actividade directa ou indirectamente ligada à construção civil;
- d) Prestação de serviços de captação, tratamento e distribuição de água:
 - i. Saneamento;
 - ii. Gestão de resíduos;
 - iii. Despoluição.
- e) Promoção do turismo;
- f) Exercício de actividade comercial a grosso ou a retalho com a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda ter como objecto social a promoção e exploração de outras actividades conexas à sua actividade principal, desde que esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade pode:

- a) Constituir sociedades bem assim adquirir, originária ou subse-quentemente, ações ou quotas em sociedade de responsabilidade limitada, com objecto igual ou diferente do seu, ainda que sujeitas a leis especiais;
- b) Associar-se a outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a uma única quota, com o mesmo valor nominal, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia Martina Joaquim Chissano.

Dois) O capital social poderá ser alterado, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e os administradores.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocatória, estejam presentes ou representados, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando estejam reunidos cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade e representação

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação serão exercidas pela sócia Martina Joaquim Chissano, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Compete à administradora exercer os mais amplos poderes, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) A administradora terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir trabalhadores e colaboradores, comprar, vender e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis, bem como proceder a negociações e captação de investimentos para o projecto, obrigando a sociedade perante terceiros sem qualquer limitação.

Quatro) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade da direcção executiva que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo à assembleia geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte remanescente dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros da gerência que, na altura da dissolução, exerçam o cargo de gerentes, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

Três) Em caso de dissolução por acordo unânime dos sócios, esses serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Metro Loja de Loijas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101702316, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade denominada Metro Loja de Loijas – Sociedade Unipessoal, Limitada, denominada pelo sócio: Osama Gomaa Ibrahim Mansour, casado, natural de Cairo, de nacionalidade egípcia, residente em Nampula, portador de DIRE n.º 03EG00102567M, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Nampula, a 4 de Agosto de 2021.

É celebrado por si o presente contrato de sociedade unipessoal de acordo com o artigo 90 do Código Comercial de Moçambique e com a Lei n.º 5/2014, de 5, de que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Metro Loja de Loijas – Sociedade Unipessoal Limitada, abreviadamente MLL, Limitada,

e é constituída sob a forma comercial de sociedade por quota de responsabilidade limitada, que tem sua sede na cidade de Nampula, na rua 3 de Fevereiro.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede da cidade de Nampula, para qualquer outro ponto do território bem assim criar, manter ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem como objecto social comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não ao seu objecto social, desde que para o efeito estejam em conformidade com os estatutos e demais legislações da Ordem de Advogados de Moçambique.

Três) Na prossecução dos seus fins, a sociedade pode consociar-se a outra sociedade de advogados para realização de projecto nas áreas que constituem as fronteiras da sua capacidade técnica nas condições previstas na lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

A Metro Loja de Loijas, Limitada, é criada por tempo indeterminado, contando-se seu início a data da constituição da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende 300.000,00MT (trezentos mil meticalis), correspondente à soma de uma quota do único sócio da sociedade, o senhor Osama Gomaa Ibrahim Mansour.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação, serão exercidas pelo único sócio senhor Osama Gomaa Ibrahim Mansour, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade e praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Tudo quanto o presente contrato for omissão será regulado de acordo com as normas existentes sobre a matéria em questão ou de acordo com as práticas costumeiras dos comerciantes.

Nampula, 15 de Fevereiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mhoza Farm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101713954, uma entidade denominada Mhoza Farm, Limitada.

Edson Armando Eduardo Magaia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100901633B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Matola, residente em Maputo, bairro do Albazine, quarteirão 9, casa n.º 21, distrito municipal Kamavota; e

Ilídio Augusto Cumba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100152477M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, bairro Magoanine B, quarteirão 3, casa n.º 702, distrito municipal Kamubucua, casado com Efígénia Josefina Ângelo Maholele, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100298452N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, bairro Magoanine B, quarteirão 3, casa n.º 702, distrito municipal Kamubucua, em regime de comunhão geral de bens.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si e de acordo com o artigo 90 do Código Comercial uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Mhoza Farm, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, Km 27, Marracuene, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração ou administrador único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades agrícolas, consultoria, desenvolvimento, promoção de actividades na área de agricultura, produção animal, caça, floresta.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer as seguintes actividades:

- a) Produção agrícola e pecuária;
- b) Desenvolvimento e promoção agrícola;
- c) Importação, exportação e comercialização de produtos diversos incluindo a importação e exportação de equipamentos e de maquinaria agrícola;
- d) Importação e exportação de sementes agrícolas;
- e) Produção, exploração e transformação agrícola;
- f) Comércio a retalho de produtos de qualquer natureza;
- g) Exploração florestal.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelo conselho de administração ou administrador único.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido em duas quotas pertencentes a:

- a) Ilídio Augusto Cumba, casado, com uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social; e
- b) Edson Armando Eduardo Magaia, casado, com uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser ampliado uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A gestão e representação da sociedade competem a 2 (dois) administradores ou a um administrador único, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes em directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração ou administrador único.

Três) Os membros do conselho de administração ou o administrador único estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores ou administrador único é de 4 (quatro) anos, podendo o(s) mesmo(s) ser reeleito(s).

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores ou de um administrador, caso seja nomeado um administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais e transitórias

Os administradores da sociedade serão nomeados mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em tudo omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

O Steel Master, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação do contrato de sociedade de vinte e oito de Setembro de dois mil e vinte e um, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101621251, entre:

Lários Paulo Tiago Machele, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, no bairro Fomento, província de Maputo; e

Itelvino Vitorino Manjate, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, 25 de Setembro, província de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de O Steel Master, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Fomento, quarteirão 26, casa n.º 64, província de Maputo, cidade de Matola, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade forem devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal os seguintes serviços: prestação de serviços de serralharia geral, mecânica e civil, elaboração e desenho de infraestruturas, prestação de serviços na área de construção, fabrico de peças e estruturas metálicas, fornecimento a retalho e a grosso de bens e serviços relacionados com material de construção, ferragens, ferramentas e equipamentos industriais.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), distribuído da seguinte forma:

a) Uma quota no valor total de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Lários Paulo Tiago Machele (primeiro outorgante); e

b) Uma quota no valor total de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor Itelvino Vitorino Manjate (segundo outorgante).

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência em cada aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem decididos em assembleia geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral.

Três) Através da deliberação da assembleia geral acima referida, os sócios irão aprovar a qual dos sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respetiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por 2 (dois) administradores ou por um conselho de administração constituído por, pelo menos, 3 (três) administradores, nomeados pela assembleia geral da sociedade.

Dois) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de dois dos administradores ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores presentemente designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição e até deliberação em contrário da assembleia geral da sociedade, a administração será composta pelos senhores Lários Paulo Tiago Machele e Itelvino Vitorino Manjate.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Matola, 4 de Março de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Obok Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101702308, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade denominada Obok Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Abdirahman Dahir Olow, solteiro, natural de Wajir, de nacionalidade queniana, residente em Nampula, portador de DIRE n.º 03KE00109793C, emitido pela Direção Provincial de Migração de Nampula, a 16 de Setembro de 2021.

É celebrado por si o presente contrato de sociedade de responsabilidade unipessoal de acordo com o artigo 90 do Código Comercial de Moçambique e com a Lei n.º 5/2014, de 5, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Obok Comercial, Limitada, abreviadamente OC, Limitada e é constituída sob a forma comercial de sociedade por quota unipessoal

de responsabilidade limitada, que tem sua sede na cidade de Nampula, na rua cidade de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede da cidade de Nampula para qualquer outro ponto do território bem assim criar, manter ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade tem como objecto social comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas ou não ao seu objecto social, desde que para o efeito estejam em conformidade com os estatutos e demais legislações da Ordem de Advogados de Moçambique.

Três) Na prossecução dos seus fins, a sociedade pode consociar-se a outra sociedade de advogados para realização de projecto nas áreas que constituem as fronteiras da sua capacidade técnica nas condições previstas na lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A Obok Comercial, Limitada, é criada por tempo indeterminado, contando-se seu início a data da constituição da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondente à soma de uma quota do único sócio da sociedade, o senhor Abdirahman Dahir Olow.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade, bem como a sua representação, serão exercidas pelo único sócio, o senhor Abdirahman Dahir Olow, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Dois) Compete ao administrador representar a sociedade e praticar todos actos necessários ao normal funcionamento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Tudo quanto o presente contrato for omissivo será regulado de acordo com as normas

existentes sobre a matéria em questão ou de acordo com as práticas costumeiras dos comerciantes.

Nampula, 15 de Fevereiro de 2022. —
O Conservador, *Illegível*.

Oceania, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101713288, uma entidade denominada Oceania, Limitada.

Nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Victor Rabinovitch, com NUIT 167090796, casado, de nacionalidade italiana, natural de Itália, residente na cidade de Inhambane, portadora de passaporte n.º YB4906730, emitido pelo Arquivo de Identificação Italiana, a vinte e um de Maio de dois mil e dezanove; e

Nolive Devoti, com NUIT 168440121, solteira, de nacionalidade italiana, natural de Itália e residente na cidade de Inhambane, portadora de DIRE n.º 08IT00564197F, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração, a vinte e seis de Novembro de dois mil e vinte e um.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Oceania, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes do documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Oceania, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Inhambane, Tofo, Josina Machel.

Dois) A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prestação de serviços de acomodação e restauração;
- Consultoria em matérias relacionadas com turismo;

- Prestação de serviços e turismo;
- Actividades de entretenimento turísticas, relacionadas com pesca desportiva, canoagem, mergulho, *jet sky*, *wind surfing* e outras.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de dez mil meticais, pertencente à sócia Nolive Devoti, com NUIT 168440121, correspondente a 50% do capital social; e
- Uma quota de dez mil meticais, pertencente ao sócio Victor Rabinovitch, com NUIT 167090796, correspondente a 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota, deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO QUINTO

(Administração comercial e representação)

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade necessita uma das assinaturas, podendo, porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

ARTIGO SEXTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral ordinária.

Três) Os lucros líquidos a apurar, trinta por cento a deduzir destinam-se ao fundo de reserva legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva ou interdição do sócio, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**Oma Market, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101680959, uma entidade denominada Oma Market, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade pelo qual constituem entre si uma sociedade anónima denominada Oma Market, S.A., que

se regerá pelas disposições seguintes, que compõem o seu pacto social e demais aplicáveis.

ARTIGO UM

(Designação, sede, representações e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Oma Market, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal de Kampfumo, avenida 24 de Julho, n.º 3350, primeiro andar, flat 10.

Três) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) A aquisição, venda, oneração e gestão de participações sociais e de investimentos;
- b) Consultoria na concepção, implementação e gestão de projectos de investimentos;
- c) Agenciamento, assessoria, *marketing*, consignação, comissões, mediação e representação intermediação; e
- d) Representação e agenciamento de produtos e serviços nacionais e estrangeiros.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais (300.000,00MT), representado por Grupo Ómaga, Limitada com sessenta por cento (60%) de acções de valor nominal de cento e oitenta mil meticais (180.000,00MT), Milayo, Limitada com 20% de acções de valor nominal de sessenta mil meticais (60.000,00MT) e Bantu Distribuidores, Limitada com vinte por cento (20%) de acções de valor nominal de sessenta mil meticais (60.000,00MT).

Dois) As acções são nominativas e os respectivos títulos podem representar mais de uma acção e ser substituíveis por agrupamento ou por subdivisão, mediante a deliberação do Conselho de Administração.

Três) Os títulos provisórios ou definidos são assinados por dois administradores, cujas assinaturas podem ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, segundo resultar da deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) As despesas de emissão, substituição, registo, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos de acções são suportadas pelos interessados, segundo o critério a fixar pela Assembleia Geral.

Seis) Todas as acções são remuneradas de igual modo.

ARTIGO QUATRO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não haverá suprimentos, mas os accionistas poderão realizar as prestações suplementares de capital de que a sociedade necessitar, nos termos e condições a serem deliberadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer natureza e modalidade nos termos da lei e no que for deliberado pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá materializar, dentro ou fora do país, todas e quaisquer operações tendentes à obtenção de fundos e/ou financiamentos, podendo, designadamente, emitir obrigações ou outros títulos, solicitar empréstimos, adquirir quaisquer títulos de entidades públicas, financeiras ou de crédito, e nesse sentido materializar qualquer operação inerente aos títulos bem como receber quaisquer dividendos e benefícios a eles inerentes.

ARTIGO CINCO

(Tipo e série de acções e acções próprias)

Um) As acções são nominativas a registo, por regra, podendo ser ao portador, sujeitas a registo, consoante o desejo e à custa do accionista.

Dois) Não existem séries de acções. Contudo, sempre que se justificar e mediante proposta fundamentada do Conselho de Administração, do administrador único, ou do Conselho Fiscal ou fiscal único, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a criação de série de acções, incluindo acções preferenciais sem votos.

Três) A titularidade das acções poderá ser representada por títulos provisórios ou definitivos, assinados por dois administradores, dos quais um será sempre o Presidente do Conselho de Administração, ou pelo administrador único, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

Quatro) Haverá títulos representativos de um (1), dez (10), cem (100), quinhentos (500), mil (1.000) ou qualquer outro conforme deliberado pela Assembleia Geral, a qualquer momento substituíveis por agrupamento ou subdivisão, a pedido e a expensas do accionista.

Cinco) Mediante deliberação da Assembleia Geral, e se as condições económicas e financeiras o permitirem, a sociedade poderá adquirir e deter acções próprias até ao limite equivalente a dez por cento (10%) das acções.

Seis) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, bem como poderá onerá-las, aliená-las ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade, nos termos legalmente estatuídos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração ou administrador único; e
- c) O Conselho Fiscal ou fiscal único.

Dois) Segundo o que não for contrário à lei e resultar da deliberação da Assembleia Geral, para além dos órgãos supra mencionados, a sociedade poderá dispor dos seguintes órgãos adicionais:

- a) Conselho Geral;
- b) Comissão Executiva; e
- c) Secretária da sociedade.

ARTIGO SETE

(Eleição, mandato e caução)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato de quatro (4) anos contando como o primeiro ano da data da sua eleição, salvo norma legal imperativa diversa, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição e tomada de posse de quem os deva substituir, salvo se renunciarem ou forem exonerados expressamente do exercício do seu cargo.

Três) As remunerações e/ou senhas de presença dos titulares dos órgãos sociais serão fixadas anualmente pela Assembleia Geral.

Quatro) Por regra, a eleição dos membros do Conselho de Administração, do administrador único e do director executivo será efectuada com dispensa de caução, salvo se a assembleia decidir o contrário, ou disposição contrária da lei.

ARTIGO OITO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas e terá uma Mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) As tarefas do secretário da Mesa da Assembleia Geral poderão ser desempenhadas pela secretária da sociedade, nos termos que forem deliberados pela Assembleia Geral e não forem contrários à lei.

ARTIGO NOVE

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á, em sessão ordinária, uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses do ano, para deliberar, à parte de outras, sobre as seguintes matérias:

- a) Análise, aprovação, correção ou rejeição dos relatórios anuais de actividades e contas;
- b) Distribuição de lucros; e
- c) Aprovação do orçamento anual, plano estratégico e de actividades.

Dois) A Assembleia Geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário. Estas reuniões serão convocadas para abordarem matérias relacionadas com as actividades da sociedade que excedam as atribuições e competências do Conselho de Administração e sobre outras matérias julgadas pertinentes.

ARTIGO DEZ

(Atribuições e competências da Assembleia Geral)

Um) São atribuições e competências exclusivas da Assembleia Geral, e carecem de aprovação por maioria simples de votos, salvo norma legal imperativa em contrário, as seguintes matérias:

- a) Aprovar o relatório de gestão e contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do fiscal único sobre as mesmas, e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, os administradores e do Conselho Fiscal ou fiscal único;
- c) Alterações aos presentes estatutos;
- d) Emissão de obrigações;
- e) Aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Criação de acções preferenciais;
- g) Chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais; e
- k) Admissão à cotação na Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade.

Dois) Serão também da competência da Assembleia Geral todas as matérias que os presentes estatutos e a lei não reservem ao Conselho de Administração.

ARTIGO ONZE

(Convocação das sessões)

Um) As sessões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de carta endereçada a cada accionista por correio e/ou e-mail, com quinze (15) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida outra formalidade e antecedência maior, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos, com clareza e precisão.

Dois) Se o presidente da Mesa não convocar uma sessão da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou fiscal único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO DOZE

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade é reservada ao administrador único, a uma Comissão Executiva ou a um Conselho de Administração composto por um número de membros que será até o máximo de seis (6), conforme ficar decidido pela Assembleia Geral.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral que decidir sobre a composição do Conselho de Administração ou por deliberação deste, a gestão corrente (diária) das actividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

- a) A todos ou parte dos membros do Conselho de Administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores executivos;
- b) A uma Comissão Executiva, nos termos que resultarem da respectiva deliberação, sem prejuízo do que vier consagrado nos respectivos regulamentos e na lei aplicáveis;
- c) A um membro do Conselho de Administração que assumirá a designação de administrador delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e
- d) A uma pessoa não membro do Conselho de Administração, que assumirá a designação de director-geral, fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) O Conselho de Administração será dirigido pelo seu presidente, eleito pela Assembleia Geral no momento da eleição dos membros deste órgão, e a Comissão Executiva será dirigida pelo presidente eleito no acto da eleição deste e, na ausência daqueles, pela pessoa que o ausente indicar. O Presidente do Conselho de Administração e o Presidente da Comissão Executiva detém voto de qualidade e poder de veto.

Quatro) Ao Presidente do Conselho de Administração ou também ao Presidente da Comissão Executiva competirá representar o Conselho de Administração, e consequentemente a sociedade, perante os demais órgãos da sociedade e perante terceiros, sendo que em matérias de gestão corrente caberá sempre ao Presidente da Comissão Executiva representar a sociedade, sempre que este sub-órgão existir.

Cinco) O Conselho de Administração, a Comissão Executiva ou cada um dos seus membros, dentro das matérias da sua competência, poderão constituir mandatário para a prática de actos específicos e nos estritos termos do mesmo mandato, carecendo do prévio consentimento do Conselho de Administração, quando se tratar de mandatários dos administradores.

Seis) O Conselho de Administração e/ou a Comissão Executiva reunir-se-á semanalmente, ou com a regularidade a ser definida pelo Presidente do Conselho de Administração.

Sete) No intervalo das sessões do Conselho de Administração, cada administrador executivo, administrador delegado, director-geral, gestores das unidades da sociedade bem como os mandatários, mesmo de administradores e do director-geral, prestarão contas directamente ao Presidente do Conselho de Administração, ao Presidente da Comissão Executiva, sempre que este sub-órgão existir, com a regularidade definida.

Oito) Nos termos a serem definidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, as opções referidas nas alíneas (c) e (d) do n.º 2 deste artigo, poderão ser postas em prática paralelamente à indicação de áreas específicas de competências para todos ou parte dos membros do Conselho de Administração, desde que a estes não lhes caibam matérias de gestão diária das actividades da sociedade, e devendo-se assegurar a correcta delimitação do âmbito de actuação.

Nove) Para a coordenação da gestão das actividades diárias da sociedade, o director-geral terá sob a sua responsabilidade o Conselho de Direcção, composto por si e os titulares das unidades sob a sua alçada.

ARTIGO TREZE

(Atribuições e competências)

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições

e competências específicas do Conselho de Administração ou do administrador único as seguintes matérias:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- d) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- f) Subscriver ou adquirir participações no capital social de outras sociedades, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- g) Adquirir, onerar e alienar obrigações, observando as disposições estatutárias e legais vigentes, bem como realizar quaisquer operações sobre as mesmas;
- h) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos;
- i) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) Todas as despesas bem como a arrecadação de receitas, constituição de contas bancárias carecerá de autorização expressa do Conselho de Administração e/ou do Presidente do Conselho de Administração, devendo cada administrador executivo, administrador delegado e/ou director-geral prestar contas directas ao Presidente do Conselho de Administração na regularidade por este definida.

Três) É vedado ao Conselho de Administração, aos administradores, ao director-geral, aos colaboradores e aos mandatários a realização, em nome da sociedade, quaisquer operações alheias ao objecto social.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para a pessoa que o praticar, a sua destituição e constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO CATORZE

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do Presidente do Conselho de Administração;

- b) De dois administradores, sendo obrigatória a assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- c) Do Presidente do Conselho de Gerência;
- d) Do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- e) Do administrador único;
- f) Do director-geral, nos estritos termos do seu mandato;
- g) Do mandatário, nos termos do respectivo mandato; e
- h) Nos demais termos a serem deliberados pelo Conselho de Administração ou decidido pelo administrador único.

Dois) Os administradores, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

ARTIGO QUINZE

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros, ou por um fiscal único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de fiscal único.

ARTIGO DEZASSEIS

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, ou quem suas vezes o fizer, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias de calendário.

Dois) O presidente convocará o conselho, pelo menos, trimestralmente e sempre que solicitado por qualquer dos seus membros ou pelos membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo os membros que com elas não concordar, fazer inserir na acta os motivos da sua discordância.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal tem voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO DEZASSETTE

(Conselho Geral)

Um) Salvo disposição legal contrário, o Conselho Geral é órgão constituído por um núcleo restrito de accionistas, dos quais farão parte os accionistas fundadores e demais que a Assembleia Geral deliberar, ou o regulamento específico fixar, cuja principal atribuição consistirá na monitoria da implementação das deliberações da Assembleia Geral pelos demais órgãos sociais, bem como da gestão corrente da sociedade.

Dois) A regulação da composição e funcionamento do Conselho Geral resultará de um regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário.

Três) O Conselho Geral será dirigido e representado pelo accionista detentor da maioria de acções da sociedade, e subordinar-se-á à Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

(Conselho de Gestão)

Um) Salvo disposição legal contrária, o Conselho de Gestão é órgão constituído pelos membros do Conselho de Administração com funções executivas de gestão diária das actividades da sociedade.

Dois) A regulação da composição e funcionamento do Conselho de Gestão resultará de um regulamento específico, aprovado pela Assembleia Geral, salvo disposição legal em contrário.

Três) O Conselho de Gestão será presidido e representado pelo administrador delegado, eleito pelo Conselho de Administração no momento da eleição dos membros deste órgão, e subordinar-se-á ao Conselho de Administração.

ARTIGO DEZANOVE

(Secretária da sociedade)

Um) Nos termos a serem deliberados pela Assembleia Geral, a sociedade terá uma secretária da sociedade, que poderá ser uma pessoa singular ou colectiva.

Dois) À secretária da sociedade caberá, para além das demais que resultarem da lei, as seguintes atribuições e competências:

- Organização das reuniões: preparar e expedir os avisos convocatórios, agenda e documentos;
- Participar em reuniões, concebendo as actas, e fazê-las circular pelos participantes e legalizá-las;
- Garantir a conformidade da actuação dos órgãos da sociedade com as normas estatutárias e legais aplicáveis;
- Garantir a guarda e conservação das deliberações dos órgãos da sociedade, bem como dos respectivos livros; e

e) Praticar as demais acções acessórias e/ou complementares às acima indicadas.

Três) A secretária da sociedade desempenhará as suas funções de forma extensiva e no interesse dos órgãos da sociedade, estando autorizada a outorgar as actas nos termos que forem de lei.

ARTIGO VINTE

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil, devendo o balanço e as contas de resultados ser fechados e apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Dois) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, os resultados, de acordo com a lei, terão sucessivamente os seguintes destinos:

- Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas facultativas consoante aprovação da Assembleia Geral;
- Distribuição de dividendos entre os sócios, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral; e
- Outros deliberados pela Assembleia Geral.

Três) Sempre que se mostrar necessário e o seu pagamento não crie graves dificuldades financeiras à sociedade, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre o pagamento de adiantamentos sobre os lucros.

ARTIGO VINTE E UM

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral, ou nos termos dos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício quando for deliberada a dissolução.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Março de 2022. — O Técnico, *Illegível*.

Order Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101706494, uma entidade denominada Order Minerals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Liu Xinting, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, bairro Central, portador de DIRE n.º 03CN00095583Q, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, a 9 de Setembro de 2020; e

Chapu Isseu Mucambe Gambe, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Marginal, bairro Chiango, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100260190M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Agosto de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Order Minerals, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na cidade de Maputo, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3087, rés-do-chão, bairro Alto Maé, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- Exploração e transporte dos recursos minerais;
- Compra e venda dos recursos minerais;
- Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- Consultoria na área mineira;
- Importação de factores de produção destinada à actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais),

correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Liu Xinting e uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outros terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe, que é nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos, pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade, serão devidos pelos sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Pactum Real Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101674339, uma entidade denominada Pactum Real Estate, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Pactum Group, S.A. uma sociedade de direito moçambicano, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 100912139, NUIT 400830193, sita na Avenida da Marginal, n.º 4441, Polana Cimento, cidade de Maputo; e

Vital Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade de direito moçambicano, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 101469247, NUIT 401222162, sita na Avenida da Marginal, n.º 4441 Hotel Glória, Lobby Bar, bairro Costa do Sol, Maputo;

Ambas sociedades representadas pelo senhor Pedro Alexandre Tavares Santiago, casado, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 11PT00088651S, residente na avenida Julius Nherere, n.º 360, 16.º andar, Polana Cimento, Kampfumo, Maputo.

Pelo presente acto constitutivo de sociedade, constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pactum Real Estate, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Vlademir Lenine, edifício do Millenium Park, bloco A esquerdo, 4.º andar, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar outras representações no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal e com a maior amplitude permitida por lei: intermediação na compra, venda, arrendamento ou actividades similares sobre imóveis, executadas por conta de terceiros.

Dois) Mediante decisão da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações empresariais, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Pactum Group, S.A.; e
- b) Outra quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Vital Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade competem a um administrador único, nomeadamente o senhor Pedro Alexandre Tavares Santiago, dispensado de caução e remunerado ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O administrador é eleito pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Ao administrador é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência de trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto no artigo oitavo do presente contrato.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Três) A liquidação da sociedade depende da aprovação da assembleia geral.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 1 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Polos Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101707997, uma entidade denominada Polos Minerals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Liu Suyun, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, bairro Central, portadora de passaporte n.º EG9471315, emitido pela República Popular da China, válido até 24 de Julho de 2029; e

Chapu Isseu Mucambe Gambe, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Marginal, bairro Chiango, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100260190M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Agosto de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Polos Minerals, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na cidade de Maputo, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3087, rés-do-chão, bairro Alto Maé, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prospeção e pesquisa de recursos minerais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada à actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que correspondem ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 90% do capital social, pertencente à sócia Liu Suyun e uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Gambe.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outros terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chapu Isseu Mucambe Gambe, que é nomeado director-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos, pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade, serão divididos pelos sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

PT Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101712052, uma entidade denominada PT Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Petrus Johannes Pretorius, solteiro, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º M00345457, emitido a 26 de Maio de 2026, na República Sul-Africana, residente em Maputo, bairro Massinga, quarteirão 36, n.º 161, Marracuene.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de PT Projectos – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, no bairro da Malhangalene, avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1932, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção e manutenção de imóveis;
- b) Consultoria na área e construção civil.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação fiscal em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio único Petrus Johannes Pretorius.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será feita pelo sócio Petrus Johannes Petrorius, isto é, o sócio responderá pela administração geral da sociedade, facultando a sociedade na contratação de pessoas para ocuparem cargos de confiança.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Range Minerals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 22 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101706508, uma entidade denominada Range Minerals, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Liu Xinting, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, bairro Central, portador de DIRE n.º 03CN00095583Q, emitido pelos Serviços de Migração de Nampula, a 9 de Setembro de 2020; e

Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Gambe, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Marginal, bairro Chiango, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100260192B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 9 de Agosto de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Range Minerals, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na cidade de Maputo, avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3087, rés-do-chão, bairro Alto Maé, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prospeção e pesquisa de recursos minerais;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada à actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem ao somatório de 2 (duas) quotas, uma no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Liu Xinting e uma no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Gambe.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando do direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outros terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Sizakele Ndlovu Catherina Chumane Guambe, que é nomeada directora-geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos, pela assinatura da directora-geral singularmente, podendo esta nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, e o balanço e contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade, serão divididos pelos sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pela directora-geral que estiver em exercício à data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Reimoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Fevereiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101693694, uma entidade denominada Reimoz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Raul Tauzene Manhisse, solteiro, natural da Massinga, Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100902947N, emitido a 3 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Mussumbuluco, quarteirão 4, casa n.º 405, cidade de Matola; e

Ilídio Fernando, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 041101118204Q, emitido a 17 de 13 de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, no bairro Khongolote, Matola, quarteirão 2, casa n.º 74.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Reimoz, Limitada, e tem a sua sede na rua Doutor Amaral, n.º 73, rés-do-chão, Bairro da Malanga.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) e dividido em duas quotas, uma de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), do sócio Raul Tauzene Manhisse e outra de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) para o sócio Ilídio Fernando.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Importação e comercialização de equipamentos diversos em estado novo e usados;
- b) Importação e comercialização de equipamentos hospitalares (estado novo e usado);

c) Comercialização e representação de marcas diversas de equipamentos e medicamentos.

Dois) Havendo necessidade, pode alargar-se o objecto do contrato mediante a provação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Raul Tauzene Manhisse, desde já nomeado sócio gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos ele passa a assinar para a tramitação de todos os processos legais.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

Mediante procuração, a sociedade poderá constituir mandatário para representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, caso os sócios não cedentes, em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que corresponde segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Dois) No entanto, enquanto a quota do sócio falecido ou interdito estiver indivisa, os seus herdeiros ou representantes deverão escolher um só de entre todos que os represente na sociedade.

Maputo, 7 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Royal Tobacco Company, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezassete de Fevereiro de dois mil vinte e dois, foi alterada a administração e representação da Royal Tobacco Company, S.A., registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101472590, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, em que altera o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por duas mil acções no valor de quinhentos meticais cada uma, sendo mil acções, correspondentes a cinquenta por cento, pertencentes ao accionista Asgar Rajahussen Gulamo, quinhentas acções no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento, pertencentes ao accionista Hasnain Rajahussen Gulamo, quinhentas acções no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento, pertencentes ao sócio Hussein Momade Icbal Piarali, respectivamente

Nampula, 1 de Março de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

=====

Salamaga Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta datada de vinte um de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, a sociedade Salamaga Projects, Limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Vladimir Lenine, n.º 174, rés-do-chão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial com n.º 101364941, com capital social de cento e cinquenta mil meticais, onde os sócios Bright Jasi, detentor do valor de cinquenta mil meticais do capital social, Jacob Basera detentor do valor de cinquenta mil meticais do capital social e Merceiz Meyer detentor do valor de cinquenta mil meticais do capital social, estando assim reunida a totalidade do capital social deliberaram unanimemente sobre a nomeação de novo administrador e gerente da sociedade, alargamento do objecto e consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Ficou deliberado devido o aumento do capital social o alargamento do objecto e alteração parcial dos estatutos da sociedade e administração e gestão da sociedade, a consequente alteração do artigo terceiro do objecto, quarto do capital social e o artigo sétimo da gerência e representação da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de reparação e manutenção de geradores e ar condicionados, bem como a venda de todo equipamento de ar condicionados, geradores, material de manutenção e frio e todas as componentes electricas e técnicas na área, também tem como objecto o fornecimento, reparação e manutenção de outras tecnologias informáticas, aparelhagens, computadores e todos componentes, venda de máquinas industriais, e equipamentos incluído peças, com importação e exportação.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de importação e exportação de viaturas, todo tipo de veículo e sua comercialização, venda de material auto, incluindo pneus e baterias e todas as peças de veículos, prestação de serviços de renda a car, aluguer de todo tipo de veículos, incluindo trelas e basculante, serviços de transporte de pessoal e sua carga, escolar, taxi, serviços de montagem e desmontagem de pneus, balanceamento e alinhamento de direcção, serviços de construção civil, manutenção de edifícios, incluindo a montagem de tecto falso, reparação e manutenção de drenos, fossas e sistema de abastecimento de águas, serviços mecânicos, serviços de carpintaria, serviços eléctricos, limpeza, higiene, controle de pragas, gestão de resíduos sólidos, manutenção de jardins fumigação e venda de produtos de fumigação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais do capital social, pertencente ao sócio Bright Jasi;
- b) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais do capital social, pertencente ao sócio Jacob Basera; e

- c) Uma quota no valor de cinquenta mil meticais do capital social, pertencente à sócia Merceiz Meyer.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Bright Jasi e Jacob Basera, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, bastando assinatura deles para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Maputo, 2 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

=====

Sanfy Cleaning, Limitda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101705803 uma entidade denominada Sanfy Cleaning, Limitda, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Felizarda Ivete José N. Massinga Muendane, casada com Sancho Júlio Fernando Muendane, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo e residente no bairro Djuba, casa n.º 02, quarto 1 na província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110204014609B emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, a 19 de Junho de 2019; e

Felizmino Fernando Muendane, solteiro, maior, natural de Maputo e residente no bairro Matola B, casa n.º 390, quarto 7 na província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100434166I, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, a 23 de Julho de 2021.

Constituem pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do artigo n.º 90 do

Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro que reger-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Sanfy Cleaning, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sediada no Alto Maé, Avenida Angola, n.º 11, 1.º andar em Maputo. Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Conforme apresentado no formulário da reserva do nome, a sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Limpeza de edifícios, limpeza de fossas e drenos;
- b) Limpeza industrial;
- c) Jardinagem;
- d) Fumigação;
- e) Lavandaria;
- f) Limpeza de ar condicionados;
- g) Recolha de resíduos sólidos;
- h) Manutenção e instalação de equipamentos de refrigeração;
- i) Comércio a grosso de qualquer tipo de equipamento e produtos de limpeza, jardinagem e fumigação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital integralmente subscrito a realizar em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), cujas quotas estão decompostas da seguinte forma:

- a) Felizarda Ivete Massinga Muendane – 450.000,00MT (90%);
- b) Felizmino Fernando Muendane – 50.000,00MT (10%).

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelo representante legal ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será exercida pela sócia Felizarda Ivete José N. Massinga Muendane.

Dois) A direcção poderá nomear mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, e os gerentes poderão delegar em algum ou alguns deles competência para certos negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade obriga-se a validar somente a assinatura dos seus representantes legais (os dois sócios) ou de alguém por eles indicado que mereça acordo da assembleia geral e desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenha sido conferido.

Quatro) Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos sócios, ou de quem for indicado pela direcção para que assim o faça.

Cinco) A direcção é expressamente proibida de obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contractos estranhos a negócios sociais, apresentados e apreciados nos três primeiros meses de cada ano civil.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório deve apresentar os seguintes dados:

- a) A evolução da gestão que a sociedade exerceu actividade, designadamente no que respeita a condições do mercado, investimentos, custos, proveitos e actividades;
- b) A evolução previsível da sociedade; e
- c) O balanço anual financeiro.

ARTIGO NONO

Constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedentes Financeiros

Um) Os lucros líquidos apurados anualmente serão repartidos pelos sócios.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral determinar, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou ainda remuneração ao director-geral a ser fixado pelos representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO

Alterações do contracto

A alteração deste contracto, quer por modificação ou supressão de alguma das suas cláusulas quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelo seu representante legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição do representante legal, continuará com um dos mandatários que a todos represente nomeados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Os casos omissos deste contracto reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique, e pelo código comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.



Sedimec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101707989 uma entidade denominada Sedimec, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Liu Suyun, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, bairro da Central, portadora do Passaporte n.º EG 9471315, emitido pela República da China, válido até 24 de Julho de 2029;

Chapu Isseu Mucambe Gambe, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Marginal, bairro de Chiango, portador de Identidade n.º 110100260190M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Agosto de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Sedimec, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 3087 rés-do-chão, bairro da Alto Maé, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas:

- a) Uma no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais) correspondente a 90% pertencente a sócia Liu Suyun; e
- b) Uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 10% do capital pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outros terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2022. — O Técnico,
Illegível.

Solidex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101708004 uma entidade denominada Solidex, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial;

Liu Suyun, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, residente na cidade de Nampula, bairro da Central, portadora do Passaporte n.º EG 9471315, emitido pela República da China, válido até 24 de Julho de 2029;

E

Chapu Isseu Mucambe Gambe, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida da Marginal, bairro de Chiango, portador de Identidade n.º 110100260190M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Agosto de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Solidex, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure n.º 3087 rés-do-chão bairro da Alto Maé, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção, pesquisa e de recursos mineiras;
- b) Exploração e transporte dos recursos minerais;
- c) Compra e venda dos recursos minerais;
- d) Tratamento e exportação dos produtos minerais;
- e) Consultoria na área mineira;
- f) Importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), que corresponde ao somatório de 2 (duas) quotas:

- a) Uma no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais) correspondente a 90% pertencente à sócia Liu Suyun;

- b) Uma no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 10% do capital pertencente ao sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe.

ARTIGO QUARTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, dependem do consentimento da sociedade, gozando o direito de preferência.

Dois) É livre e permitida a cessão e divisão de quotas a favor de outros terceiros, bem como dos seus herdeiros.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração e gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Chapu Isseu Mucambe Guambe, que é nomeado director-geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do director-geral singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO OITAVO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Aplicação de resultados

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada aparte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade será devidos para os sócios de acordo com as quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo director-geral que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Safety, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101644138 uma entidade denominada Super Safety, Limitada, que irá reger-se pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Catarina de Fortes Binamo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 110301680204B, emitido a 5 de Outubro de 2016 pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, Estado Civil, solteira, com o NUIT 125214460, residente na Avenida Maguiguana, cidade de Maputo, bairro Central A, quarto 15B;

Segundo. Viaze Naciz, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identificação n.º 100105715874B, emitido a 7 de Janeiro de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, estado Civil solteira, do NUIT 156380245, residente na cidade de Matola, bairro de Trevo, rua 21001, cidade da Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Super Safety, Limitada é uma empresa constituída a luz o Direito Moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Maguiguana, quarto 15B, n.º 672, podendo por deliberação do conselho de administração, ser transferida para outro local do território nacional.

Dois) A sociedade poderá criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social, onde e quando for conveniente, no país ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do conselho de administração, e para representar a sociedade no estrangeiro, pode ser contratada qualquer entidade pública ou privada devidamente constituída ou registada localmente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, participação financeira, em vários sectores de actividades nomeadamente:

- a) Venda de equipamentos de higiene e segurança no trabalho;
- b) Consultoria e assessoria em documentação de planos de saúde e segurança, meio ambiente e qualidade;
- c) Documentação e implementação de sistemas de gestão de qualidade, ambiente e segurança baseados nos referenciais normativos ISO 9000, 14000 e 45000;
- d) Identificação das necessidades de formação em matérias de qualidade, ambiente e segurança;
- e) *Workshops*, palestras, treinamentos, formação e acções sensibilização;
- f) Diagnóstico da cultura de segurança na organização;
- g) Auditorias internas dos sistemas de gestão de qualidade, ambiente e segurança;
- h) Programas de prevenção de doenças ocupacionais e riscos ambientais;
- i) Avaliação e identificação de perigos e riscos e respectivo mapeamento;
- j) Elaboração de planos de emergência, evacuação, prevenção contra incêndios e procedimentos de resposta a primeiros socorros.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, realizado em dinheiro e em espécie, é de 10.000.00MT, correspondendo a soma de 2 (dois), quotas, sendo 100% do valor, subscritas pelos sócios seguintes:

- a) Catarina de Fortes Binamo, com uma quota correspondente a 50% do valor nominal;
- b) Viaze Naciz, com uma quota correspondente a 50% do valor nominal.

Dois) O conselho de administração pode deliberar o aumento de capital social através de uma ou mais emissões de acções e fixar as respectivas condições.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sócias)

São órgãos da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral por pessoas singulares que para o efeito designarem, devendo, a respectiva procuração, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade ou outras estipuladas por lei, indicar os poderes especiais quanto ao objecto das mesmas deliberações.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é composto por dois sócios membros nomeadamente o sócio, Catarina Binamo e o sócio Viaze Naciz todos eleitos pela assembleia geral, pelo período de três anos, renováveis.

Dois) As deliberações do conselho de administração constam de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, a agenda da reunião, as deliberações que foram tomadas, assim como a serem assinadas por todos os administradores presentes, ou em folha solta ou em documento avulso.

ARTIGO NONO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juiz e fora dela, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social previsto na lei, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir, ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- b) Representar a sociedade perante qualquer entidade, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- c) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

A gestão corrente da sociedade é exercida por dois sócios nomeadamente Catarina Binamo como a administradora presidente e Viaze Naciz como o administrador executivo designado pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Movimentação da conta bancária)

A conta bancária da sociedade será movimentada pelos dois sócios nomeadamente o sócio Catarina Binamo e a sócia Viaze Naciz através de uma assinatura conjunta das duas sócias, na ausência de um dos sócios podendo delegar um representante se for necessário.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais**(Balanço e aprovação de contas)**

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a aprovação da assembleia geral até trinta de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicações dos resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício têm a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento são afectos a constituição ou reintegração do fundo da reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) O remanescente tem a aplicação que resulta de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos accionistas na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Maputo, 1 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Teia Marketing e Publicidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101654117 uma entidade denominada Teia Marketing e Publicidade, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeiro. Sonisa Agy Amadessene Bavá solteira, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AJ83812, emitido em 27 de Dezembro de 2016 na cidade de Maputo, residente na cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, Moçambique;

Segundo. Júlio César dos Reis Vasconcelos, de nacionalidade brasileira, filho de Gilmar Vasconcelos e Maria Aparecida Dias dos Reis Vasconcelos, portador do Passaporte n.º F0941759, emitido em 15 de Dezembro de 2015;

Terceiro. Gustavo Alves de Oliveira, de nacionalidade brasileira, filho de Maria Batista de Oliveira e de Joel Alves de Oliveira, portador do Passaporte n.º FP267915, emitido em 18 de Fevereiro de 2016.

E disseram os outorgantes:

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, Teia Marketing e Publicidade, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas

de responsabilidade limitada por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Polana Cimento, rua João Carlos Raposo Beirão, n.º 58, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Publicidade e *marketing*.
- b) Assessoria de comunicação;
- c) Produção de conteúdos audiovisuais e criação de identidade visual.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que devidamente autorizada e deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directa ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, gerir e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) correspondente a vinte por cento (20%) do capital social, pertencente a sócia Sonisa Agy Amadessene Bavá;
- b) Uma quota com valor nominal de 80.000,00 MT (oitenta mil meticais) correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Júlio Cesar dos Reis Vasconcelos;

- c) Uma quota com valor nominal de 80.000,00 MT (oitenta mil meticais) correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social, pertencente ao sócio Gustavo Alves de Oliveira.

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas à favor de terceiros, estranhos a sociedade, dependerá do consentimento dos outros sócios, gozando estes em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão, transmissão e oneração de quotas carece de consentimento prévio da sociedade, dado mediante deliberação em assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá informar por escrito a sociedade, através de carta registada com aviso de recepção com uma antecedência mínima de trinta (30) dias, dando conhecimento aos demais sócios da sua pretensão de transmitir.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-à ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectivas convocatórias, e em sessão extraordinária, sempre que se mostre necessário.

ARTIGO NONO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constam os nomes dos sócios presentes ou representados, e neste caso também os dos seus representantes, e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinado por todos os sócios ou seus representantes que a ela assistiram.

CAPÍTULO IV

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade estará a cargo da sócia Sonisa Agy Amadessene Bavá, que fica desde já nomeada sócia-gerente, em determinados casos poderá constituir mandatário para o substituir em tal cargo.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura da sócia-gerente ou seu mandatário quando para tal estiver devidamente constituído.

Três) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é conferido a sócia-gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mandatários ou procuradores)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global que acharem necessários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar quotas, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em ceder a sua quota, depois de outros sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo quinto deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contrapartida da amortização)

A contrapartida da amortização da quota nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior se a lei não dispuser de outro modo será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço do exercício económico)

Anualmente será efectuado um balanço com a data de 15 de Março e os lucros líquidos apurados em cada exercício económico, depois de feitas quaisquer deduções acordadas em assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Entrada em vigor)

Um) Presente contrato entra em vigor à partir da data da sua celebração.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei Comercial aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022.—
O Técnico, *Ilegível*.

Top Auto Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101712079 uma entidade denominada Top Auto Service, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial entre:

Primeiro. Mussagy Issufo Adamo, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Zona não parcelada, Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100283144A, emitido a 1 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Samira Sabir Patel, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente na rua de Impasse, n.º 105, rés-do-chão, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º 15AM45621, emitido a 16 de Julho de 2018, pelo Serviço Nacional de Migração, Delegação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade, outorga e constitui se uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos que abaixo se segue e pelos dispositivos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Top Auto Service, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá sua sede na cidade de Maputo, Avenida Guerra Popular n.º 1424.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social, para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal mecânica geral, reparação e manutenção de viaturas, lavagem geral e venda de acessórios para automóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstos no número anterior, desde que as mesmas tenham sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social será integralmente realizado em dinheiro, no valor de 5.000,00 (cinco mil metical), correspondente a 50%, por cada sócio, nomeadamente Mussagy Issufo Adamo e Samira Sabir Ismail Patel.

ARTIGO QUINTO

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou simplesmente a sociedade, nas condições que forem estabelecidas pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Mussagy I. Adamo ou alguém por eles indicado.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador, especificamente designado pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

O balanço e contas de resultados de cada exercício económico, irá fechar se a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dos livros apurados, em cada exercício será deduzido em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada, para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizados nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes dos falecidos, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presente estatutos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Torrefast Engenharias e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Outubro de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101630153, a sociedade Torrefast Engenharias e Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 8 de Outubro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Torrefast Engenharias e Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar

e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: Parques e ajardinamentos, canalizações de água, sinalização e equipamento, instalação de comunicações, instalação de ventilação e condicionamento de ar.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 514.000,00MT (quinhentos e catorze mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 257.000,00MT (duzentos e cinquenta e sete mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social pertencente ao sócio Adilson Rodrigues Mateus Joaquim, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no, bairro Canongola, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050400883289N, emitido em 8 de Março de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, portador do NUIT 109375918;
- b) Uma quota no valor nominal de 257.000,00MT (duzentos e cinquenta e sete mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) por cento do capital social pertencente ao sócio Mauro Mateus Torrezao, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na U.C B casa

n.º 1284, 7º bairro Matacuane, cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101908953B, emitido em 17 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, portador do NUIT n.º 119598427.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) O gestor e/ou administrador permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O gestor e/ou administrador podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a terceiros, por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por Mauro Mateus Torrezao que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser liberado pela assembleia geral.

Cinco) A sociedade abriga-se com a assinatura dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 29 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.



Unghaluzi Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101712710, uma entidade denominada Unghaluzi Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Franquile Luís Monteiro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Mangaja da Costa, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110501390831B emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, em 8 de Agosto de 2017, válido até 8 de Julho de 2022, residente na cidade de Matola, zona Verde, quarteirão 12 casa n.º 91.

Constitui uma sociedade como sócio único, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Unghaluzi Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua das Estâncias, km15, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo em exercer as seguintes actividades com importação e exportação de: Comércio a retalho e grosso de artigos como: capulanas e tecidos diversos; bicicletas; motorizadas; motos 4 rodas; txopela motociclo; moto eléctrico; mobiliário; artigo de iluminação e decoração; produtos alimentares; roupa usada (calamidade); vestuário para homem, senhora e criança; calçado; malas de viagem e para senhoras; eletrodomésticos; perfumaria; bijutaria; utensílios de cozinha; produtos de higiene e beleza; material de construção; material escolar e de escritório; material informático; câmaras fotográficas; câmaras de vídeo vigilância; artigos de desporto; brinquedos e jogos; telemóveis e acessórios; videojogos; equipamentos agrícolas, aluguer de máquinas e equipamentos para construção, produtos cosméticos, artigos de plástico; prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Franquile Luís Monteiro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quota)

A cessão de quota é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual, se realizará a cessão, dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-lo se necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Cinco) A sociedade vincula-se :

- Com a assinatura do sócio único;
- Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Franquile Luís Monteiro.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após uma notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais Legislação aplicável.

Maputo, 7 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Vilamar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de três de Novembro de dois mil vinte e um, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane sob o número trinta, a folhas dezasseis do Livro C Primeiro, com a data de dez de Outubro de dois mil e um e no Livro E Primeiro e no dia quatro de Novembro de dois mil vinte e um, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social, na qual a sócia Lindico Holdings, S.A, decidiu alterar a denominação social de Vilamar, Limitada para Vilamar, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo primeiro, do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Vilamar – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está Conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 4 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

WCF, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101642623 uma entidade denominada WCF, Limitada, que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Entre:

Wanda Chande Mujaide Moisés Missage Veríssimo, casada, nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Julius Nyere, número oitocentos e trinta, quarto andar direito, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100707984N, emitido em 17 de Fevereiro de 2016; e

Crizalda da Júlia Mateus Simbine, casada, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Bunhiça - Machava, quarteirão vinte e cinco, casa número nove, cidade de Matola, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 110100479008P, emitido em 14 de Março de 2017;

Francisco José Chande Mujaide Moisés Missage, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Jardim, casa n.º 19, distrito Municipal n.º 5, cidade da Maputo, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110101286699S, emitido em 16 de Março de 2016; e

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade por quotas, que sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação da sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de WCF, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3133, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, pode a sociedade transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços com máxima amplitude permitida por lei, nomeadamente:

- a) Prestação de serviços de contabilidade, auditoria, revisão e certificação de contas, fiscalidade, fusões e aquisições, avaliação, internacionalização e domiciliação de empresas;
- b) Prestação de serviços de consultoria e formação para desenvolvimento de negócios e gestão, empreendedorismo, financiamento, gestão de projectos, *marketing* e desenvolvimento corporativo, acesso a informação empresarial, procedimentos e sistemas de

aqui-sições, parcerias empresariais, promoção de investimentos, qualidade e certificação, estudos de mercado, estudos de viabilidade económico-financeiros;

- c) Prestação de serviços de consultoria e formação em sistemas de tecnologia de informação e comunicação, bem como a respectiva comercialização de softwares, materiais, equipamentos informáticos e acessórios;
- d) Prestação de serviços de consultoria e formação de desenvolvimento e gestão de recursos humanos, recrutamento, subcontratação de mão-de-obra, selecção de pessoal e trabalhos temporários e segurança social;
- e) Prestação de serviços de gráfica e de serigrafia;
- f) Fornecimento de artigos de papelaria, toners, tinteiros e de mais produtos informáticos;
- g) Prestação de serviços de consultoria e formação jurídica, de registo de direitos de propriedade intelectual, de construção civil e arquitectura;
- h) Prestação de serviços de gestão de participações sociais em outras sociedades, representação de outras sociedades e direitos incluindo a representação de marcas e patentes;
- i) Constituição de sociedades, bem como aquisição de participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto social igual ou diferente do seu.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais, correspondente à soma de três quotas, pertencentes a cada um dos seguintes sócios:

- a) Uma quota com valor nominal de dez mil e duzentos metcais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente sócia Wanda Chande Mujaide Moisés Missage Veríssimo;
- b) Uma quota com valor nominal de nove mil e novecentos metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco José Chande Mujaide Moisés Missage;

- c) Uma quota com valor nominal de nove mil e novecentos metcais, correspondente a trinta e três por cento do capital social, pertencente a sócia Crizalda da Júlia Mateus Simbine.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante capitalização de suprimentos ou por entrada de novos sócios, na concordância de todos membros fundadores.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios a cessão, total ou parcial, de quotas entre eles.

Dois) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios em segundo lugar, gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Relativamente a terceiros, a cessão, total ou parcial, de quotas carecem do consentimento da sociedade mediante a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital na proporção das suas quotas, de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e gerência da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e aplicação dos resultados apurados bem assim a deliberação sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral é presidida por qualquer um dos sócios.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou pelos dois outros sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com uma antecedência de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia maioritária, que desde já é designada gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, documentos e contratos, podendo para casos de mero expediente delegar aos outros sócios.

Dois) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por comum acordo entre os sócios e no demais casos determinados na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear entre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

A sociedade é liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável da República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Xiluva Florista, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101655490 uma entidade denominada Xiluva Florista, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tânia Alcina da Silva Reis, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100942318M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Novembro de 2020 e residente no bairro da Liberdade, quarteirão 3 casa n.º 581;

Gizela Isabel da Silva Reis, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100295877S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Outubro de 2020 e residente na Matola Rio;

Eugénio Joaquim Balate, solteiro, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102260821P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 26 de Agosto de 2021 e residente no bairro da Liberdade, quarteirão 3 casa n.º 581.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Xiluva Florista, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, podendo ser transferida para outro local da cidade ou para outra cidade do país, se for considerado apropriado e aprovado pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comercialização de plantas, flores frescas, secas e artificiais;

- b) Comercialização de artigos decorativos e para ornamentação;

Dois) A sociedade também tem como objecto:

- a) Organização e ornamentação de eventos;
- b) Serviços de avenças e jardinagem.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que seja permitida por lei.

Quatro) Para a realização do seu objecto a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais) divididos em 3 (três) quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondentes a 30% do capital social pertencente ao sócio Eugénio Joaquim Balate;
- b) Uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondentes a 30% do capital social pertencente ao sócio Tânia Alcina da Silva Reis;
- c) Outra quota no valor de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), correspondentes a 40% do capital social pertencente ao sócio Gizela Isabel da Silva Reis.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento, respeitando-se as proporções das quotas de cada sócio no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de sócios)

Um) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir quotas em outras sociedades seguindo formalidades que são exigidas por lei das sociedades por quotas, podendo fazer ainda outras operações com vista ao alcance dos objectivos da empresa.

ARTIGO SÉTIMO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Em caso de cedência de quotas a sociedade goza de direito de preferência e, a mesma deverá ser feita em assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Caso qualquer uma das partes decida se apartar da sociedade, a decisão deverá ser comunicada por escrito a contraparte com antecedência mínima de 6 meses, desde que, não haja acordo em contrario feito em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior. O local da reunião será a sede da sociedade, podendo, em caso de necessidade, realizar-se em outro local, desde que haja consentimento dos sócios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral ou por dois outros gerentes, por meio de fax ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias. Em casos de urgência é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios. A convocatória deverá incluir, pelo menos a agenda de trabalhos, data e hora da realização.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quorum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, mas, nos casos seguintes deverão ser por acordo, mesmo com a minoria de votos:

- a) Alteração de estatutos, divisão, transformação ou dissolução da sociedade, decisões relacionadas com a transferência, venda, alienação total ou parcial dos bens da empresa;
- b) Alteração das condições de movimentação das contas bancárias da sociedade;

c) Qualquer aumento do capital, provisões dos sócios para empréstimo à sociedade, negociações de contratos em instituições de crédito para fazerem face as operações activas ou passivas nos empréstimos que possam envolver vinte cinco por cento (25%) ou mais do valor do capital social.

ARTIGO NONO

(Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Quatro) O conselho de gerência é constituído pelos sócios, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Cinco) As decisões do conselho de gerência serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Seis) As decisões do conselho de gerência devem ser registadas no livro de actas, mencionando os nomes dos membros presentes e representantes, sendo a acta assinada por todos.

Sete) Os membros do conselho de gerência auferirão remuneração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura conjunta de um procurador especialmente constituído, nos termos do respectivo mandato e qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros e reserva legal)

Um) Os lucros distribuíveis do exercício têm o destino que for deliberado pelos sócios.

Dois) Dos lucros do exercício, uma parte não inferior a vinte e cinco por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Concorrência)

Um) Os sócios acordam que enquanto a sociedade existir, ambos incluindo os seus colaboradores directos ou indirectos, agentes, etc estão proibidos de possuir, gerir, operar, associar, controlar, estar conectado como funcionário, parceiro, consultor, etc de qualquer empresa ou organização engajada no desenvolvimento, venda ou distribuição de produtos ou serviços incorporados no propósito de criação da Xiluva Florista, Limitada.

Dois) Nada obsta a que as partes abram excepções ao preceituado no número anterior, desde que seja convocada uma assembleia geral para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique, que regule sobre a matéria.

Maputo, 7 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

Yan Li Logistics Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101711250 uma entidade denominada Yan Li Logistics Maputo, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Feng Lin solteiro maior, natural de Liaoning, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, bairro Central, portador do Passaporte n.º E25944290, emitido a 26 de Junho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pan Jieru solteiro maior, natural de Guangdong, de nacionalidade chinesa, residentes em Maputo, bairro Central, portador do Passaporte n.º E49247675, emitido a 16 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Yan Li Logistics Maputo, Limitada, e tem a sua sede Avenida Juluis Nherere, n.º 1885/2, rés-do-chão, bairro Sommarhilsd, distrito Municipal de Kampfumo, Maputo-Moçambique. Podendo por decisão do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

Um) A sociedade tem por objectivo: A sociedade tem por objectivo principal, gestão e apoio técnico aos negócios, logísticas, contabilidade e auditoria, transporte de mercadorias, embarço aduaneira, comercial geral a grosso e a retalho com importação e exportação, comércio de computadores e seus acessórios e fornecimentos de matérias tecnológicas, telemóveis, TV, S electrodomésticos, matérias de escritórios e outros produtos afins com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas as principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e de 100.00,00 MT (cem mil meticais) dividido por duas quotas iguais, uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Feng Lin, outra no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital pertencente a sócio Pan Jieru, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) Administração, gestão da sociedade a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Feng Lin que desde já nomeado administrador, com dispensa de caução bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) Os gerentes tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim a o entender desde que abdeçam o proceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regularizados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Março de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Zong Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101712699 uma entidade denominada Zong Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Manuel Bonifácio Calavete, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Mogovolas, portador do Bilhete de Identidade n.º 030108024871J emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 11 de Julho de 2019, cidade de Nampula,quarteirão 9 U/C Nacai n.º 220, constitui uma sociedade como sócio único, que passa a reger – se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Zong Import and Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua dos Irmão Roby, n.º 964, rés-do-chão, bairro Xipamanine.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Por deliberação do sócio único, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo: Comércio a retalho e grosso de artigos como: capulanas e tecidos diversos; bicicletas; motorizadas; motos 4 rodas; txopela motociclo; moto eléctrico; mobiliário; artigo de iluminação e decoração; produtos alimentares; roupa usada (calamidade); vestuário para homem, senhora e criança; calçado; malas de viagem e para senhoras; eletrodomésticos; perfumaria, bijutaria; utensílios de cozinha; produtos de higiene e beleza; material de construção; material escolar e de escritório; material informático; câmaras fotográficas; câmaras de vídeo vigilância; artigos de desporto; brinquedos e jogos; telemóveis e acessórios; videojogos; equipamentos agrícolas, aluguer de maquinas e equipamentos para construção, produtos cosmeticos, artigos de plástico; prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio único, Manuel Bonifácio Calavete.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição do sócio, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo próprio ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital. Porém, o sócio único poderá prestar à sociedade, os suprimentos de que a mesma carecer nos termos previstos pela lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quota)

A cessão de quota é livre, devendo o sócio único informar a sociedade, por meio de carta registada ou por protocolo dirigido à administração com um prazo mínimo de sessenta dias de antecedência face à data a partir da qual, se realizará a cessão, dando a conhecer o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências das assembleias gerais, podendo designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício a serem disponibilizados nos termos da lei;
- c) Nomear o administrador, determinar a sua remuneração e destituí-lo se necessário.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência do sócio único decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pelo sócio único ou pelo administrador nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador pode constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação.

Três) A administração será composta por um administrador.

Quatro) Ao administrador compete exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social, excepto aqueles que a lei e estes estatutos reservem à assembleia geral.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- a) Com a assinatura do sócio único;
- b) Com a assinatura do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Pela assinatura dos mandatários eventualmente constituídos, nos precisos termos dos poderes que lhes forem conferidos.

Cinco) Fica desde já nomeado como administrador, o sócio único Manuel Bonifácio Calavete.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) 20% para a reserva legal, até 20% do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade;

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após uma notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos pela lei e a sua liquidação será efectuada pelo administrador que estiver em exercício à data da sua dissolução.

Dois) Os casos omissos serão regulados nos termos das disposições do Código Comercial em vigor e demais Legislação aplicável.

Maputo, 7 de Março de 2022. — O Técnico, *legível*.

3P - Consultoria & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101603423 uma entidade denominada 3P – Consultoria & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nelson Romão Elias Chamba, divorciado com Ana Matilde Bento Chamba, nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100001775B, emitido a 8 de Janeiro de 2020 e válido até 7 de Janeiro de 2030, residente no bairro Polana Cimento A, Avenida Julius Nyerere, n.º 612, 6.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação 3P – Consultoria & Serviço – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Polana Cimento A, Avenida Julius Nyerere n.º 612, 6.º andar, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Actividade jurídica; informática; segurança cibernética; contabilidade; procurament; comércio geral; consultoria fiscal; limpezas gerais; indústrias; venda, instalações de ar-condicionado, circuitos, CCTV, computadores, telemóveis, televisores e seus acessórios, actividade de consultoria para negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desenvolvam as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 100% da capital social, pertencente ao sócio Nelson Romão Elias Chamba.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Nelson Romão Elias Chamba que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

Três) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Março de 2022. — O Técnico,
Ilegível.

7 Day Security Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede na Avenida Mártires da Machava, número oitocentos e noventa e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100773279, foi decidido pelo sócio único Ivandro Victória Vilanculos, titular de uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a cem por cento do capital social, em acta avulsa da assembleia geral, realizada em sessão extraordinária, lavrada a catorze dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, a cessão de quotas, onde o sócio Ivandro Victória Vilanculos, cedeu integralmente a sua quota, pelo mesmo preço do seu valor nominal e com os correspondentes

direitos e obrigações à favor de Amarildo Josué Saete, apartando-se assim da sociedade. E em consequência, foi decidido pelo sócio único na alteração parcial do pacto social, designadamente o número um do artigo quinto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente ao sócio Amarildo Josué Saete, detendo cem por cento, equivalente a um milhão de meticais.

Dois) (...).

Tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 3 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510